



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento II

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 39/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

PROCESSO N°	00391-00011273/2018-24 (ASV); 0190-001130/2003 (LA)
INTERESSADO	FGR Construtora Jardins Genebra S/A
CNPJ	06.067.082/0001-78
ATIVIDADE:	Autorização para Supressão de Vegetação - ASV
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Acesso entre a DF 250 Km 4/5 o Parcelamento de Solo Urbano Jardins Genebra (RA VII – Paranoá)
COORDENADAS	206219.36 m E – 8255587.63 m S
ASSUNTO	Análise do Inventário Florestal e Proposta de Compensação Florestal para Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) referente às obras de implantação de via de acesso entre a DF 250 Km 4/5 e o Parcelamento de Solo Urbano Jardins Genebra.
VALIDADE	01 (um) ano.
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	Roberto Tramontina Araujo (CREA 20173/D-DF), Renato Nassau Lôbo (CREA 17.071/D-DF) e André Alves Matos de Lima (CRBio 057175/04-D)
COMPENSAÇÃO	Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

1. APRESENTAÇÃO

O presente Parecer Técnico visa analisar a solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), realizada por meio da Carta N° 99/2018 (14678640) e respectivo Inventário Florestal e Proposta de Compensação Florestal apresentados, referente às obras de implantação de via de acesso entre a DF 250 Km 4/5 o Parcelamento de Solo Urbano Jardins Genebra (RA VII – Paranoá).

Relativo à obra em questão, recomenda-se que a mesma seja dispensada de licenciamento, tendo em vista que a simples abertura de acesso não se enquadra nas resoluções de LAS ou Autorização e em razão do baixo potencial poluidor, degradador e baixo impacto ambiental. De acordo com a resolução CONAM n° 10 de 2017, item 117 (Serviço de utilidade pública – sistema viário), estão dispensados de licenciamento ambiental as atividades de melhoria/reforma/revitalização/ complementações e reparos em sistema viário inserido em perímetro urbano para qualquer porte.

O Ofício n° 85/2018 (16342876) encaminha a justificativa da execução do acesso, alegando a situação de risco a segurança dos frequentadores da obra, agravada pela ocorrência das chuvas, e que foi aprovado junto a SUTRAN e SUTEC (DER) uma forma de acesso seguro enquanto a DF-456 não é implantada. Além de encaminhar a Autorização SEI-GDF - DER-DF/DG/SUOPER/DIDOM/GECAL em caráter preliminar à empresa FGR CONSTRUTORA JARDINS GENEBRA S/A, a implantar o acesso provisório ao "condomínio Jardins Genebra".

2. LOCALIZAÇÃO

A área requerida possui um total de 0,3698 ha e de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), Lei Complementar Distrital n° 803/2009 e atualizada pela Lei Complementar distrital n° 8854/2012, a área está inserida em Zona Urbana de Uso Controlado II.

De acordo com a Lei n° 5344/2014, que dispõe sobre o zoneamento ambiental e o plano de manejo da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, a poligonal encontra-se entre a Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental – ZOEIA e a Zona de Ocupação Especial de Qualificação – ZOEQ.

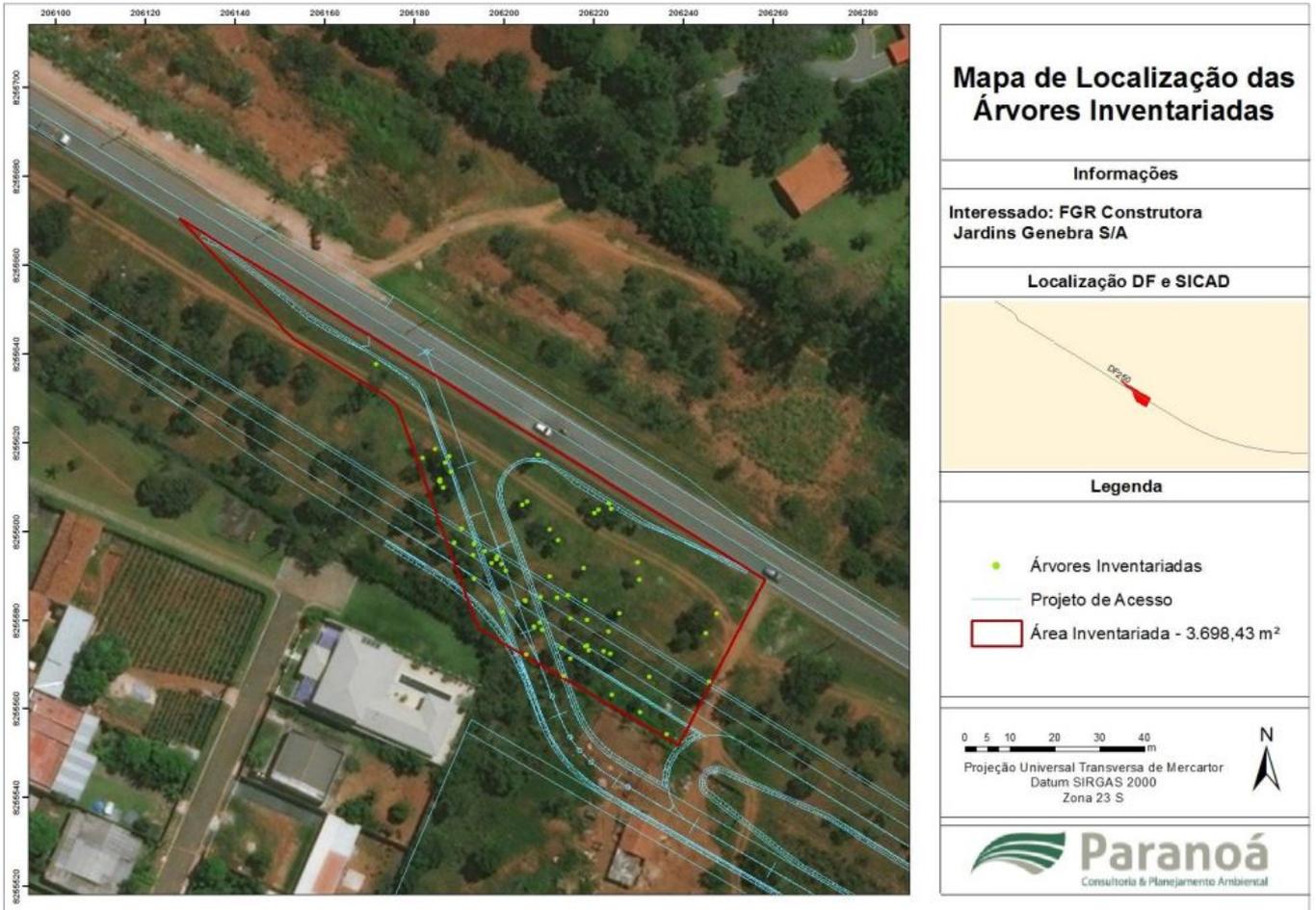


Imagem 01. Mapa de localização das árvores inventariadas por meio de censo na área requerida à instalação da via de acesso ao Parcelamento de Solo Urbano Jardins Genebra (Paranoá Consultoria, 2018).

3. ANÁLISE

A análise para Autorização de Supressão Vegetal (ASV) consiste na avaliação do Inventário Florestal, Plano de Supressão Vegetal e proposta da Compensação Florestal.

3.1. Inventário Florestal

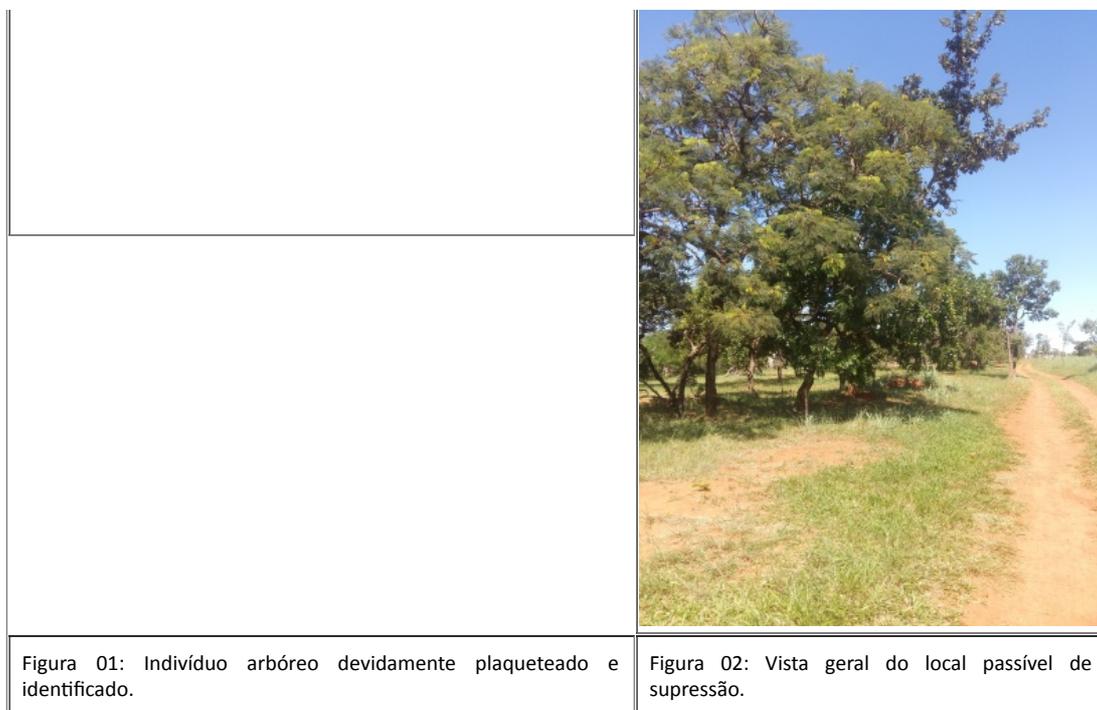
A metodologia utilizada foi a de censo florestal realizado em outubro de 2018 em uma área de remanescente de Cerrado Sentido restrito antropizado, estimando-se a supressão de 67 (62 vivos e 5 mortos) indivíduos arbóreo- arbustivos nativos, dos quais, dos quais 11 são protegidas (Decreto nº 39469/2018, IUCN e Portaria MMA nº 32/2019).

A volumetria do material lenhoso foi estimada indiretamente por meio de equação volumétrica utilizada no Inventário Florestal Nacional do Distrito Federal, totalizando o volume com casca de 9,48 m³ de material lenhoso nativo.

Vistoria

No dia 01 de fevereiro de 2019, foi realizada a vistoria no local, com o objetivo de conferir as informações do inventário. Fez-se um caminhamento ao longo da área passível de supressão, observando que os indivíduos foram devidamente marcados e as espécies identificadas corretamente. Segue abaixo o registro fotográfico realizado:





3.2. Plano de Supressão Vegetal

De acordo com o estudo apresentado, após a supressão das árvores nativas, o material lenhoso será empilhado e separado conforme seu potencial de aproveitamento lenhoso, e estocado no interior da poligonal autorizada. Recomendou-se que o material seja aproveitado na própria obra do empreendimento, porém a definição da destinação final do material lenhoso será feito por parte do empreendedor, e posteriormente informado ao IBRAM, assim como as informações da localização do Pátio AUTEX para fins da homologação do mesmo.

Após a emissão da Autorização de Supressão da Vegetação, será apresentado um cronograma de execução, prevendo a remoção da vegetação em etapas, sincronizando a área suprimida com a instalação do projeto executivo da via de acesso, evitando a exposição do solo por longos períodos de tempo.

3.3. Proposta de Compensação Florestal

De acordo com o Ofício nº 016/2019, que em resposta ao Parecer Técnico SEI-GDF nº 19/2019 – IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (18524653) apresenta a adequação da proposta de Compensação Florestal, tem-se que deverá ser compensada uma área de 1,85 ha (1,54 ha referente à área de Cerrado Sentido Restrito e 0,31 ha referente à área de estrada/aceiro), considerando a supressão em área de 0,37 ha de remanescente do Grupo II, com volume entre 20 e 40 m³ (25,64 m³/ha) inserida na categoria de Muito Alta Prioridade (Tabela 1).

Classe de vegetação	Área (ha)	Enquadramento Compensação Florestal	Mapa Áreas Prioritárias	Fator multiplicador	Área a ser compensada
Cerrado Sentido Restrito	0,308	Remanescente de vegetação nativa - Grupo II	Muita alta	5x	1,54
Área de estrada/aceiro	0,061	Remanescente de vegetação nativa - Grupo II (Compensação pretérita)	Muita alta	5x	0,31
Total Geral	0,369				1,85

Optou-se pela modalidade exposta pelo Inciso V do Art. 20, do Decreto 39.469/2018, no qual converte em recursos financeiros de até 100% da obrigação devida. Considerando a taxa de conversão apresentada na Portaria Conjunta 01/2017 para quitação de até 10.000 mudas, equivalente a R\$ 28,00/muda (vinte e oito reais por muda) e a estimativa de 1667 indivíduos por hectare (plantio com espaçamento 3 x 2), tem-se um quantitativo de 3083,95 mudas a serem compensadas. Dessa maneira, a conversão pecuniária foi determinada em R\$ 86.350,60, retificando-se o que foi apresentado pelo interessado.

3.4. Fauna

De acordo com o Ofício nº 39/2019 e nº 40/2019 (24684087 e 24711791) constatou-se a ausência de espécimes nativos e, consequentemente, da ausência de espécimes da fauna ameaçados de extinção, endêmicos ou migratórios na área para a qual está sendo solicitada essa autorização de supressão da vegetação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a recomendação de dispensa de licenciamento da obra em questão;

Considerando que o estudo foi elaborado por profissional habilitado cadastrado no IBRAM;

Considerando que o Inventário Florestal analisado atende à finalidade de mensurar os indivíduos arbóreos passíveis de supressão, e que os dados verificados em vistoria apresentaram consistência;

Considerando que o projeto foi cadastrado (Recibo nº 25300040) no SINAFLO, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de Dezembro de 2014 (Alterada pela Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 18 de Dezembro de 2017) e Instrução Normativa nº 231, de 9 de Julho de 2018;

Considerando a estimativa de extração de material lenhoso nativo na ordem de aproximadamente 9,48 m³;

E, finalmente, considerando a proposta de compensação florestal, na modalidade exposta pelo Inciso V do Art. 20, do Decreto 39.469/2018, de conversão em recursos financeiros no total de R\$ 86.350,60.

Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão Vegetal (ASV), de 67 (sessenta e sete) indivíduos arbóreo- arbustivos nativos, com prazo de validade de 1 (um) ano, para a execução da obra de implantação de via de acesso entre a DF 250 Km 4/5 e o Parcelamento de Solo Urbano Jardins Genebra, desde que cumpridas as condicionantes do item 5 deste Parecer, seja firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal e seja feita a complementação do pagamento da taxa de Serviços de Gestão de Flora.

O boleto deverá ser emitido com o valor de R\$ 120,00, considerando o pagamento já realizado no mesmo valor (14802508), para totalizar a taxa referente à Intervenção em vegetação – supressão de até 2 ha, com base no Decreto nº 36.992/2015.

Previamente à emissão da ASV, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto a este Instituto e complementação do pagamento da taxa de Serviços de Gestão de Flora. Sugere-se o encaminhamento deste à SUCON para ciência referente à obra e supressão em tela na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu.

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES.

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental;
2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação. Poderá, também, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
3. Este documento autoriza a supressão vegetal somente dos indivíduos arbóreos indicados no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 39/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, de 67 (sessenta e sete) indivíduos arbóreo- arbustivos nativos, para a execução da obra de implantação de via de acesso entre a DF 250 Km 4/5 e o Parcelamento de Solo Urbano Jardins Genebra, com prazo de validade de 1 (um) ano;
4. A título de Compensação Florestal deverá ser firmado um **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, na modalidade exposta pelo Inciso V do Art. 20, do Decreto 39.469/2018, de conversão em recursos financeiros no total de R\$ 86.350,60;
5. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão da vegetação indicada no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 39/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, para o quantitativo de 67 (sessenta e sete) indivíduos arbóreo- arbustivos nativos, sendo vedada a supressão além do indicado nessa Autorização;
6. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 39/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, o volume de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente 9,48 m³ de madeira de espécies diversas;
7. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da DILAM VI;
8. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
9. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, incluindo os procedimentos constantes no Plano de Supressão apresentado, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
10. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
11. A supressão das áreas autorizadas por essa Autorização deverá ser realizada concomitantemente a instalação da obra evitando que o solo permaneça exposto e, conseqüentemente, impedindo o início de processos erosivos no local;
12. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
13. Comunicar ao IBRAM o início e o término da atividade de supressão, apresentando relatório final (com respectiva ART), descritivo e fotográfico, em no máximo 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades, contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização, do Plano de Supressão de Vegetação aprovado e das normas vigentes, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio e a discriminação da destinação deste material;
14. Deverá ser mantida uma cópia da Autorização de Supressão de Vegetação no local das obras;
15. Quaisquer outras supressões que venham a ser necessárias, além das aqui autorizadas, deverão ser previamente requeridas;
16. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
17. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Este é o Parecer que submetemos à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLARA BOECHAT DE LACERDA MENDES - Mat.: 1689524-X, Assessor(a)**, em 12/07/2019, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS - Matr. 1689525-8, Diretor(a) de Licenciamento II**, em 12/07/2019, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO - Matr.1660454-7, Diretor(a) de Licenciamento III**, em 12/07/2019, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24838160** código CRC= **79AE6C1C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF